



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10808495 - G2V-CJ

SEI:TJPR Nº 0058405-89.2019.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10808495

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando aprimorar o desenvolvimento do “Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola”.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 7.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo Presidente, Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, e pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Des. Fernando Prazeres, e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, Prado Velho, em Curitiba – PR, CEP 80215-901, neste ato representada por Vanderlei Siqueira dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 5.788.919-5 e do CPF n.º 014.873.339-51, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste acordo de cooperação é a conjugação de esforços entre os partícipes, visando difundir e aprimorar o desenvolvimento do “Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola”, bem como contribuir com o aprimoramento da formação acadêmica dos discentes da instituição de ensino, além da difusão das informações e valores, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

1. Organizar a lista de instituições de ensino interessadas, a fim de limitar o número máximo de acadêmicos e professores, para cada atividade constante no cronograma em anexo.
2. Indicar a quantidade de vagas para acadêmicos e professores quando da confirmação da participação da Instituição parceira no programa.
3. Informar a instituição de ensino a data e horário da visitação.
4. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II. Compete à parceira ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR:

1. Disponibilizar ao Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de 15 dias da data agendada da visita, a lista contendo os nomes completos dos acadêmicos e professores que acompanharão os alunos atendidos pelo programa.
2. Responsabilizar-se pela estrutura humana para a consecução do objeto desta cooperação, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal.
3. Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos funcionários envolvidos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento; e
4. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS DISCENTES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

As atividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo de cooperação não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório, previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da Instituição de Ensino parceira considerar as horas da atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A entidade cooperante com o Tribunal de Justiça, ao celebrar o presente termo, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei.
2. Na eventualidade de ocorrer a necessidade de compartilhar dados pessoais que tenham conhecimento, os partícipes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados pessoais e informações sigilosas compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
3. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V) e Resoluções nº 02/2016-Nupemec e nº 02/2018-Nupemec, bem como o disposto na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019-CSJEs, quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs.
4. A entidade cooperante com o Tribunal de Justiça deverá atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme o disposto na Resolução nº 273/2020-OE, vedadas outras formas de tratamento de dados não autorizadas pelo TJPR.
5. O Gestor do acordo de cooperação fiscalizará o cumprimento dos procedimentos referidos, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no artigo 14, *caput* e parágrafos, da respectiva LGPD, quando for o caso, comunicando ao Controlador do TJPR.
6. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando envolver dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Des. **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Des. **FERNANDO PRAZERES**

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

Representante da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:

Termo de cooperação para aprimoramento do “Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola”.

Objeto:

Difundir e aprimorar o desenvolvimento do “Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola”, com oferecimento de acompanhamento aos alunos do quinto ano das Escolas que anualmente participam do Programa, quando em visita ao prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contribuindo assim com o aprimoramento da formação acadêmica dos discentes da instituição de ensino cooperante, a partir da interação com as crianças atendidas, além da difusão de informações e valores.

Objetivos a serem atingidos:

O acompanhamento dos alunos da rede municipal de ensino da Capital pelos acadêmicos da instituição de ensino superior parceira deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos, objetivando o desenvolvimento em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Finalidade:

Propiciar a melhoria do “Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola”, coordenado pela 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná.

Abrangência:

Município de Curitiba.

Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses, a partir da publicação, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 15/08/2024, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santiago, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/09/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10808495** e o código CRC **CCC832E0**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0058405-89.2019.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10808495 - G2V-CJ**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC

Objeto: A conjugação de esforços entre os partícipes, visando difundir e aprimorar o desenvolvimento do "Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola", bem como contribuir com o aprimoramento da formação acadêmica dos discentes da instituição de ensino, além da difusão das informações e valores, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.

Curitiba, 23/09/2024.

Des. **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Des. **FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

Representante da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC